

# CADERNO DE ENCARGOS



## AJUSTE DIRETO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PROJETO ARTES NO GUADIANA - INTERVENÇÃO PARA PROMOÇÃO DO  
CONCELHO

-

INTEGRADO NA OPERAÇÃO “ALGARVE - PROGRAMA CULTURAL EM REDE”,  
CANDIDATURA DO BENEFICIÁRIO E LÍDER AMAL – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
DO ALGARVE AO PROGRAMA OPERACIONAL CRESC ALGARVE 2020.

**Parte I**

**Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem como objeto a **Aquisição de Serviços de Projeto Artes no Guadiana - Intervenção para Promoção do Concelho**, integrado na operação “Algarve - Programação Cultural em Rede”, candidatura do beneficiário e Líder AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve ao Programa Operacional CRESC Algarve 2020.

**Cláusula 2.ª**

**Forma e documentos contratuais**

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos dos artigos 94.º e 95.º Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36 – A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017 de 30 de novembro, adiante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno do Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão do contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno do Encargos;
  - c) O presente Caderno do Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**

**Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato**

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
2. O contrato mantém-se em vigor **até ao dia 15 de dezembro de 2021**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, **com pelo menos 60 (sessenta) dias** de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) O adjudicatário obriga-se a executar os serviços de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
  - b) Obrigação de prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos;
  - c) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
  - d) Prestar o serviço no âmbito do **Aquisição de Serviços de Projeto Artes no Guadiana - Intervenção para Promoção do Concelho**, à entidade adjudicante, de acordo com as

características, prazos de entrega e requisitos dos mesmos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

- e) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- g) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos serviços;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução dos serviços, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas.
- k) Obrigação de manutenção dos preços unitários da proposta.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Obrigações da entidade adjudicante**

##### **1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:**

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Contratação/disponibilização de mão de obra especializada para a execução das ações;
- c) Equipamento e meios que possam vir a ser necessários à realização das ações;
- d) Balizamento de zona de segurança na via pública e possível vigilância policial.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito dos serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Taxas, seguros, autorizações e licenças**

São da responsabilidade da entidade adjudicante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização de taxas, seguros, autorizações e licenças inerentes ao transporte e montagem da obra de arte.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Alterações aos serviços**

1. Qualquer alteração dos serviços deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a prestação de serviços;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração dos serviços requisitados não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Preço base**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto dos serviços a prestar é de **€ 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Direitos de Imagem**

Nos termos do disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, a titularidade do direito de autor sobre a(s) obra(s) pertence ao seu(s) criador(es) intelectual(is), salvo disposição expressa em contrário. Assim, não obstante, tratar-se de obras feitas por encomenda pelos produtores do Projeto Artes no Guadiana, os direitos de autor sobre as obras que venham a ser projetadas e produzidas pelos artistas, serão da titularidade dos artistas da Associação SARTORI. De salientar que, tendo em consideração o objetivo para o qual as obras serão produzidas, as mesmas ficarão diretamente associada à imagem do projeto, podendo ser usadas nos diversos materiais de divulgação e promoção do mesmo, incluindo todo e qualquer produto de merchandising.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Critérios de Adjudicação**

A adjudicação é feita segundo o critério da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do ponto 1 do artigo 74.º do CCP.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere o ponto 1 da Cláusula 9ª é dividido nos seguintes termos e condições de pagamento:
  - Com a aprovação da Proposta de **Intervenção de “Public Land Art” e “Environmental Art”** entregue e aprovada - 20%;
  - Com a conclusão da **Intervenção de “Public Land Art” e “Environmental Art”** - 30%;
  - Com a conclusão das **Oficinas de Artes para crianças 1º, 2º e 3º Ciclo** – 10%

- Com a conclusão **Workshop e Residência Criativa e Artística para Jovens e Sénior** – 10%;
  - Com a apresentação da **Peça de Teatro sobre a História de Alcoutim** – 10%;
  - No término dos serviços - 20%.
3. As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução dos serviços e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Local**

O serviço a prestar será efetuado em atelier do artista e no concelho de Alcoutim, mais propriamente no Museu do Rio e na zona ribeirinha da vila de Alcoutim, cais central.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Caução**

A caução não é exigível nos termos do preceituado pelo n.º 2, do artigo 88º do CCP.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

## **Parte II**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 19ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Alcoutim pode exigir ao adjudicatário, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Alcoutim decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Alcoutim tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A Câmara Municipal de Alcoutim pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Alcoutim exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

#### **Cláusula 20ª**

**Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução dos serviços.

**Cláusula 21ª**

**Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Câmara Municipal de Alcoutim

Rua do Município, 12, 8970-066 Alcoutim

Fax: 281546363

E-mail: [geral@cm-alcoutim.pt](mailto:geral@cm-alcoutim.pt)

**Cláusula 22ª**

**Cláusula arbitral e foro competente**

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução dos serviços que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido pelo Tribunal Administrativo de Loulé.

**Cláusula 23ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 24ª**

**Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. ÂMBITO E OBJETO

Pretende-se a **aquisição de serviços para execução de Projeto Artes no Guadiana - Intervenção para Promoção do Concelho**, integrado na operação “Algarve - Programação Cultural em Rede”, candidatura do beneficiário e líder AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve ao Programa Operacional CRESC Algarve 2020. O referido projeto consiste na conceção de uma Intervenção de “Public Land Art” e “Environmental Art”, Oficinas de Artes, Workshops e Residência Criativa e Artística e Espetáculos e Animação Cultural.

Pretende-se desenvolver os serviços referidos anteriormente no Museu do Rio, sito em Guerreiros do Rio, e na zona ribeirinha do rio Guadiana, no cais central da Vila de Alcoutim, de acordo com a regulamentação vigente e as indicações da Câmara Municipal de Alcoutim.

#### 2. OBJETIVOS

Pretende o Município de Alcoutim, realizar um projeto de promoção e difusão do património cultural e artístico urbano, com a temática centrada no território e seus recursos endógenos, mais especificamente no rio Guadiana e na sustentabilidade, na arte e na cultura, com os seguintes objetivos:

- Integrar uma estratégia de desenvolvimento equilibrado que aposte na valorização do território e que o mesmo possa ser visitado, conhecido e usufruído durante todo o ano;
- Dar a conhecer o universo das artes, criando uma oportunidade para torná-lo acessível, valorizando-o e inovando na forma como pode ser hoje apresentado, sentido e vivenciado pelos diferentes indivíduos, de diversas gerações e distintos extratos sociais;
- Priorizar a programação transdisciplinar, as relações intergeracionais e o encontro entre a comunidade local e experiências artísticas numa comunhão com o património cultural material e imaterial da região que reforce a promoção do território e do seu património cultural e natural;

- Reforçar a promoção do sector turístico com base nas potencialidades culturais como elemento de crescimento e desenvolvimento económico de Alcoutim.

### 3. ENQUADRAMENTO NO TERRITÓRIO

A implementação do referido projeto no território pretende dinamizar e valorizar os recursos culturais, integrando-os numa estratégia de promoção conjunta do território fomentando a sustentabilidade, a dinamização artística da vila e do concelho do Alcoutim e a criação de um destino artístico de qualidade.

### 4. LOCALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ESPACIAL E SEUS CONDICIONAMENTOS

#### 4.1. Localização

O **Projeto Artes no Guadiana – Intervenção para Promoção do Concelho** será implementado no Museu do Rio, sito em Guerreiros do Rio, e na zona ribeirinha do rio Guadiana, no cais sul da vila de Alcoutim, Algarve – Portugal.

#### 4.2. Organização espacial

A organização do espaço é livre dentro dos locais descritos anteriormente, devendo sempre ser coordenado em articulação com o Serviço de Património Histórico e Cultural, Arqueologia e Museologia da Câmara Municipal de Alcoutim.

#### 4.3. Condicionamentos especiais

Na presente aquisição há que considerar, sem mais encargos para a Câmara Municipal de Alcoutim, os seguintes condicionamentos restritivos ao andamento normal dos trabalhos:

- Cumprimento das normas de segurança na entrada e saída de pessoas e veículos imposta pela Câmara Municipal de Alcoutim nos locais da realização dos trabalhos;
- Cumprimento da legislação em vigor no que concerne ao património classificado;
- Articulação dos trabalhos a desenvolver com a responsável pelo serviço de Património Histórico e Cultural, Arqueologia e Museologia da Câmara Municipal de Alcoutim;
- Funcionamento normal dos serviços existentes nos espaços a utilizar.

## 5. ELEMENTOS BASE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, tendo em conta as seguintes disposições:

- Entrega de proposta artística e projeto de execução de **Intervenção de “Public Land Art” e “Environmental Art”** com memória descritiva, composta por esboços, desenhos e planos, no prazo de 30 dias anteriores à execução *in situ* da obra;
- Conceção, produção e execução da **Intervenção de “Public Land Art” e “Environmental Art”**, obra de arte única e original pelos artistas da Associação SARTORI, a instalar nas paredes exteriores do Museu do Rio, sito em Guerreiros do Rio, concelho de Alcoutim;
- Conceção, produção e execução de **Oficinas de Artes para crianças 1º, 2º e 3º Ciclo**, uma Caça ao tesouro envolvendo as artes proporcionando as oficinas artísticas de maneira lúdica e interativa;
- Criação e execução de **Workshop e Residência Criativa e Artística para Jovens e Sénior**, residência criativa e artística para formar a população de Alcoutim e chamar a população para atuar na peça de Teatro relacionada com Alcoutim em conjunto com os atores profissionais;
- Criação e encenação de **Peça de Teatro** de 45 minutos **sobre a História de Alcoutim**, a apresentar no cais central da vila de Alcoutim;
- Assegurar todos os encargos com o material e equipamento necessários para a correta execução das ações do projeto;
- Assegurar os respetivos honorários dos artistas;
- Tratando-se de um projeto financiado, deverá prever a inclusão dos logótipos do financiamento (PO CRESC Algarve 2020), a fornecer pelo Município, junto a todas as ações do projeto.

### 5.1. Características da Intervenção de “Public Land Art” e “Environmental Art”

#### 5.1.1. Projeto

- materiais de base: reciclados, não tóxicos, se possível de origem local;
- outros materiais: sempre que possível utilizar tintas de base aquosa;

- outros tratamentos de superfície não tóxicos; elementos de ligação duradouros e desmontáveis.

#### **5.1.2. Preparação dos materiais (resíduos) a utilizar**

- produtos de limpeza: produtos de limpeza não tóxicos; solventes de base aquosa;
- dar preferência a meios de limpeza mecânicos em detrimento de solventes.

#### **5.1.3. Montagem**

- materiais auxiliares: elementos de ligação/fixação duradouros e desmontáveis, não tóxicos; não perigosos.

#### **5.1.4. Dimensões**

- A obra da arte deverá ocupar um espaço com as dimensões máximas de 6 metros de comprimento por 2,5 metros de altura, sendo que as dimensões deverão ser proporcionais à superfície parietal onde será implementada.

#### **5.1.5. Uso**

- materiais de base: duráveis; resistentes às ações climáticas; mínimo de manutenção (limpeza e/ou reparação);
- Segurança: considerar/minimizar as situações perigosas geradas acidentalmente; considerar/minimizar as situações perigosas geradas por vandalismo.

#### **5.1.6. Fim de vida**

- Elementos da obra de arte: identificados para posterior separação e destino adequado;
- Devem ser fornecidos todos os elementos e indicações para futuras atuações de manutenção da peça: materiais utilizados, ferramentas utilizadas, modelos de tintas utilizadas, etc..

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

### **6.1. Condições de Entrega**

Os serviços inerentes à **aquisição de serviços para execução de Projeto Artes no Guadiana – Intervenção para Promoção do Concelho**, no âmbito do projeto Artes no Guadiana, integrado na operação “Algarve - Programação Cultural em Rede”, candidatura do beneficiário e líder AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve ao Programa Operacional CRESC Algarve 2020, a executar

segundo as melhores regras técnicas, serão entregues completos e prontos a serem utilizados no que concerne às ações físicas deixadas no território e executas as ações educativas de performance artística até ao dia 15 de novembro, enquadradas na programação da operação “Algarve - Programação Cultural em Rede”.

Deverá ser realizada entrega de proposta artística e projeto de execução com memória descritiva, composta por esboços, desenhos e planos, no prazo de 30 dias anteriores à execução *in situ* das ações.

A proposta deverá apresentar:

1. Proposta de Design e de Projeto de execução das obras, de acordo com os elementos base apresentados pela Câmara Municipal de Alcoutim.
2. Um modelo de gestão contendo o organograma, conteúdos funcionais e cronograma geral dos trabalhos;
3. A constituição das equipas de trabalho;
4. Referência à existência de seguro de responsabilidade civil da entidade.

Todos os trabalhos a serem entregues deverão ser identificados com os logotipos do Programa de CRESC Algarve 2020, conforme definido no Manual de normas de utilização dos mesmos (a entregar pela entidade adjudicante).

### 6.2. Trabalhos não incluídos

Só não se considerarão na **aquisição de serviços para execução de Projeto Artes no Guadiana - Intervenção para Promoção do Concelho** os trabalhos que sejam explicitamente excluídos em qualquer documento do contrato.

As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos da equipa artística, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, não estão incluídas.

### 6.3. Exclusões e restrições

O adjudicatário está obrigado ao cumprimento integral das normas e condições impostas explicitamente no Caderno de Encargos e, bem assim, a todas aquelas outras que, implicitamente, sejam consideradas complementos correntes e necessários para a execução da aquisição de serviços em perfeitas condições técnicas.

#### 6.4. Garantias especiais exigidas

Após conclusão de todos os trabalhos inerentes à **aquisição de serviços para execução de Projeto Artes no Guadiana - Intervenção para Promoção do Concelho**, inicia-se o prazo de 2 (dois) anos de garantia sobre as ações físicas deixadas no território, durante o qual o adjudicatário está obrigado a corrigir todos os defeitos dos materiais.

#### 7. COMUNICAÇÃO

Apoio à assessoria de imprensa do município, nomeadamente, na fundamentação do projeto, validação de textos e conteúdos.

#### 8. COMENTÁRIO FINAL

Em tudo o omissa no presente no Caderno de Encargos – Anexo I, devem ser observadas as normas, regulamentos, regras da área de negócio, indicações dos fabricantes, indicações do distribuidor e do requerente.

## PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

### ZONA RIBEIRINHA DO RIO GUADIANA, CAIS CENTRAL DA VILA DE ALCOUTIM



### MUSEU DO RIO, GUERREIROS DO RIO



## ANEXO II

### Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

*a*)...

*b*)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.